



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua José Ferreira das Neves, 137, Centro – CEP 59507-000

PARECER JURÍDICO

Manifestação ao recurso apresentado.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 056/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO CONJUNTO HABITACIONAL NÉO BARACHO.

RECORRENTE: RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS ME, CNPJ Nº37.658.271/0001-49.

RECORRIDO: FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 04792.477/0001-08

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEÍCULOS, CNPJ Nº 37.658.271/0001-49, no âmbito da fase de habilitação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 056/2024, contra a decisão da Comissão de Licitação em habilitar a empresa FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 04792.477/0001-08.

A recorrente alega, em síntese, que a empresa FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, apresentou os documentos de habilitação jurídica divergente aos solicitados no edital, estando inapta por não se enquadrar nas modalidades previstas na Lei 123/2006.

Em sede de contrarrazões, a recorrida sustenta que declarou formalmente em sua proposta inicial no Portal de Licitações, não



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua José Ferreira das Neves, 137, Centro – CEP 59507-000

está enquadrada como ME/EPP, reconhecendo expressamente estar ciente que não teria direito aos benefícios de preferência destinados a empresas ME/EPP, tendo se submetido ao certame sem qualquer tipo privilégio.

A Procuradoria foi provocada a emitir parecer sobre o recurso apresentado pela empresa acima referida.

O recurso e as contrarrazões são tempestivas e perfazem os pressupostos de aceitabilidade, eis que presentes a tempestividade, legalidade e o interesse público.

Da análise dos argumentos apontados no recurso da empresa RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEÍCULOS, CNPJ Nº 37.658.271/0001-49, é possível verificar que não assiste razão seus argumentos.

Inicialmente, nota-se que a empresa recorrida, ao participar da licitação, informou no sistema claramente que não estaria enquadrada como empresa ME/EPP/COOP, apresentando ainda comprovação que sua participação no certame não poderia contar com qualquer direito de preferência.

Logo, não tendo a empresa FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA se beneficiado de qualquer direito de preferência; ter preenchidos todos os requisitos previstos em edital e apresentado proposta mais vantajosa a Administração Pública, não há em que se falar de não preenchimento dos termos definidos em edital ou irregularidades, como levantado em sede de recurso pela recorrente, visto que foram preservados no certame a competitividade, a garantia da isonomia e consequentemente a obtenção de proposta mais vantajosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua José Ferreira das Neves, 137, Centro – CEP 59507-000

Ante o exposto, com base nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e julgamento objetivo, **OPINA-SE** pelo desprovimento do recurso formulado pela empresa RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEÍCULOS, CNPJ Nº 37.658.271/0001-49, bem como pelo provimento das alegações apresentadas nas contrarrazões da empresa FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Alto do Rodrigues/RN, 19 de Novembro de 2024.

Jozivania Seixas de Sá

OAB/RN 17.231
